



ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO DO EMPRESÁRIO

Giovanna Gili Martins¹, Eloise da Silva Cardoso², Andryelle Vanessa Camilo Pomin³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC¹²/ICETI-UniCesumar. giovannagilimartins@outlook.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. eloisecardoso2012@gmail.com.

³Orientadora, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR, andryelle.camilo@unicesumar.edu.br

RESUMO

Este trabalho tem por escopo analisar a origem e evolução histórica da proteção do empresário. Para tanto, buscar-se-á compreender a relevância social que se incide sobre esta figura enquanto sujeito de direito. Neste contexto, o presente trabalho apresenta abordagem indutiva, de cunho descritivo explicativo, pelo método de procedimento de revisão bibliográfica narrativa com levantamento de legislação, doutrina e documentos pertinentes ao tema. O trabalho não pretende esgotar o assunto, tendo em vista sua complexidade e dimensão teórica, mas levantar reflexões necessárias acerca da origem da figura do empresário, de seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos, bem como acerca da construção da legislação empresarial, visto que foi o Estado quem fez a emissão e regularização das normas que regeram e regem as atividades praticadas pelos empresários.

PALAVRAS-CHAVE: Código comercial; Direito comercial; Direito econômico; Direito empresarial; Empresário.

1 INTRODUÇÃO

No decorrer da história, os seres humanos foram aprimorando as suas atividades, entre elas, o comércio para suprir as suas necessidades. Nesse viés, o comércio remonta à antiguidade quando o homem já realizava permutas do excedente de seu trabalho individual, e das mercadorias com outros produtores (SACRAMONE, 2021). Destaca-se que entre as relações mercadológicas realizadas nos primórdios do comércio, surgiu um objeto de troca utilizado de forma geral e de disponibilidade imediata, que foi a moeda (TOMAZETTE, 2022).

Salienta-se que, nesta etapa da história, não havia conceituação de comerciante, mas sim dos atos de comércio como foi o caso do Código Francês de Napoleão que não demonstrou a preocupação em definir o comerciante, mas tão somente o objeto do comércio. Somente após a criação da teoria da empresa pelo direito italiano, que foi possível a separação da figura do empresário e da empresa, diferenciação a qual o Código Civil (CC) de 2002 seguiu, conforme dispõe o art. 966 (BRASIL, 2002; OLIVEIRA *et al.*, 2014).

Ainda, além do estímulo ao desenvolvimento de um objeto de troca padrão gerado junto a origem e o progresso do comerciante, também é possível notar que a efígie do empresário foi, e ainda é, de grande relevância para o cenário de desenvolvimento do sistema financeiro e econômico do Estado. Isso ocorreu mediante a inclusão de cidadãos no polo empregatício, que são receptores de benefícios, em vista do cumprimento da função social por parte do empresário (TOMAZETTE, 2022).

Assim, nesse presente estudo, busca-se a compreensão da revolução histórica da proteção do empresário, tendo em vista a sua importância social. Vale ressaltar desde já que, a proteção do empresário não é voltada com foco somente em si, mas também com vistas a geração de riquezas e da circulação de bens e de serviços impulsionada por esse indivíduo na sociedade.

Nessa conjunção, analisar-se-á não só a evolução dos conceitos bem como a evolução da função social das empresas no exercício das atividades comerciais, conforme bem explicitado no dispositivo legal do art. 966, do aludido Código (BRASIL, 2002). Por tais razões expostas, o presente



trabalho tem como objetivo principal analisar, historicamente, a figura do comerciante, o desenvolvimento do conceito e a instituição das regulamentações das proteções a esse indivíduo em específico, e, por fim, a sua interferência e importância no decorrer da origem do sistema econômico.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa supracitada evidencia a análise da origem e a evolução histórica da proteção do empresário, verificando o desenvolvimento do comércio, e observando que sua origem instaurada se deu pelo sistema de troca dos excedentes das produções entre os indivíduos para suprir suas necessidades. Desse modo, é notável que nos primórdios de seu surgimento, o escambo de produções garantia a diversidade de produtos entre os indivíduos que não integravam a mesma cadeia de produção. Ante o exposto, em um período da história, houve um aumento das produções, ocorrendo a expansão das trocas de mercadorias e, conseqüentemente, o desenvolvimento de novos produtos, manifestando assim, a origem do comércio (FORGIONI, 2009).

Em face dessas relações, era imprescindível uma ordem social com o objetivo de disciplinar as condutas comerciais. Contudo, não foi essa a realidade, pois diante da pesquisa, é observado que, a princípio a ordem foi sucedida por meio do direito consuetudinário, derivado das práticas desenvolvidas pela própria sociedade e pelas corporações de ofício instaladas. Os mercadores à frente do contexto, instalaram uma jurisdição especial de acordo com as corporações, resultando na teoria estatutária, usufruindo do argumento de que só era incluso como mercador aquele que era membro das corporações de ofício (FORGIONI, 2009).

Diante de revoluções dos meios de produção, é observado que, foram fatores determinantes para a mudança de foco acerca da utilidade das terras, uma vez que elas passaram a desempenhar outras funções que não somente a produção de alimentos. Conseqüentemente, com a tomada de outro foco, houve o aumento da fome da população, tendo em vista seu crescimento constante e a alteração da capacidade produtiva das terras, que agora desempenhavam também outras cadeias produtivas. Além do mais, ainda com os trajetos entre o Ocidente e Oriente para a expansão comercial, houve a predominância de contaminação de doenças, como conseqüência, os continentes europeus tinham sua população exterminada por pestes (FERLA; ANDRADE, 2007).

Com a migração dos camponeses para a cidade e o poder que a burguesia detinha como classe social aumentou a dependência de algumas produções comerciais, por exemplo, a produção dos artesanatos. O surgimento do capitalismo ocorre em razão dessas relações sociais, entre a burguesia e os camponeses, e também com a revolução comercial reforçando em trajetos comerciais entre os continentes. Contribuindo assim para a expansão do colonialismo marítimo com as navegações e o mercantilismo, fatores que impulsionaram para um novo sistema econômico (FERLA; ANDRADE, 2007).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As relações e as proteções do direito privado não foram vigorosamente desenvolvidas na Constituição Federal (BRASIL, 1988) uma vez que, essas normas não interferem de modo direto nas relações empresariais, mas sim em disposições gerais como coletivas e políticas.

Como lei máxima do país, a Constituição Federal assegura a funcionalidade das legislações gerais como as ordinárias para a regulação das relações privadas, ou seja, é determinado a eficácia



horizontal dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988). Previamente, o legislador do Código Civil de 2002 determinou o empresário como indivíduo praticante de obrigações e de direitos, essa proteção jurídica está vinculada à empresa e ao empresário principalmente como função de distinção entre os concorrentes (BRASIL, 2002).

Dessa forma, averigua-se a proteção do empresário e de sua empresa, considerada de grande importância para o desenvolvimento do país uma vez que, desempenha sua função social, em gerar empregos, pagamento de tributos, circulação econômica dentre outros fatores. Por consequência, torna-se como obrigação o anteparo jurídico e estatal para o funcionamento das mesmas diante dos benefícios individuais e sociais que a formação empresarial acarreta a sociedade (LIMA; DANTAS, 2014).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nessas considerações, o tema aqui tratado adquire inegável importância devido à notória influência direta e significativa sobre o desenvolvimento econômico e sobre o aumento da produtividade, da produção de bens e de serviços. Pode-se verificar que, a partir do período da Idade Média, quando o comércio se desenvolveu pela intensidade da troca de materiais, o escambo dos excedentes entre os povos já era notório e contribuiu para a organização da sociedade e do sistema capitalista, e conseqüentemente, para a origem da figura do comerciante, e, posteriormente, do empresário.

Notou-se que a proteção dessa figura específica se originou nas relações concedidas pelo sujeito nas trocas, resultando assim na garantia de benefícios econômicos na sua proteção no decorrer dos séculos. O que resulta da conclusão de que o empresário é o protagonista, titular do direito de estabelecer de forma organizada dos fatores de produção e resultado do exercício da empresa, desempenhando assim a atividade econômica, dando ênfase nos atos de comércio como essência da disciplina comercial. Tanto que, conforme exposto em tópicos anteriores, assevera que a consideração de comerciante será qualquer sujeito que faça a prática dos atos de comércio, exercendo a atividade mercantil.

Diante de tudo isso, a figura do empresário acabou recaindo sobre a pessoa que investe a fim de organizar uma atividade econômica que visa a produção ou circulação de bens ou de serviços de maneira profissional. Os autores esclarecem que é empresário aquele que desempenha a atividade organizada e técnica, cabendo-lhe liderar a empresa a fim de garantir o seu funcionamento, contribuindo para a sua eficiência e sucesso.

Com isso, compreende-se, em consenso, que a figura do empresário é um fator importante para a economia, que o empresário é o personagem principal e decisivo, já que participa ativamente do processo de. Ponto esse que destaca a criação de novos mercados e a introdução de novas combinações associadas a figura do empresário.

Ainda, infere-se que a proteção legislativa não é conferida com foco no empresário, sujeito que a explora, mas sim a empresa (atividade). Logo, conclui-se que a preservação da empresa não se dá somente motivada pela proteção do empresário, mas da relevância de diversos fatores relacionados à própria existência da empresa.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 01 ago. 2022.

FERLA, G. B.; ANDRADE, R. B. A transição do feudalismo para o capitalismo. **Synergismus Scientifica Ufpr**, Pato Branco, v. 2, p. 1-3, 2007. Disponível em:

<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/SysScy/article/view/240>. Acesso em: 01 ago. 2022.

FORGIONI, P. A. A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado. [s. l.]:

Revista dos Tribunais, 2009. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat07568a&AN=sbu.66918&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 01 ago. 2022.

LIMA, K. A.; DANTAS, Á. J. L. A função social como origem do princípio da proteção da empresa e sua aplicação prática. In: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPED), 23., 2014, João Pessoa. **Direito Empresarial II**.

Florianópolis: Conpedi/Ufpr, 2014. p. 6-21. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Manual de direito empresarial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555595. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595949/>.

Acesso em: 01 set. 2022.

TOMAZETTE, M. **Curso de Direito Empresarial**. v. 1. 13. ed., 2022.